PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 112/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 112/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 43/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA MUOVE BRASIL S.A., PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E SERVIÇOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **95.952.230/0001-67**, com sede na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89.178-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO TREINATTI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MUOVE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.870.040/0001-64**, e-mail FINANCEIRO@GOVE.DIGITAL, com endereço na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.405-150, neste ato representada por **JOSE RODOLFO PFAFFMANN FIORI**, Brasileiro, Diretor Presidente, CPF nº 334.020.878-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 112/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 112/2026, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 126/2023 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução tecnológica de gestão de atendimento digital, comunicação institucional multicanal e centralização cadastral, na modalidade Software as a Service (SaaS), visando atender às demandas da Administração Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende os seguintes itens:

Item	Especificação	Qtde	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Assinatura da plataforma SaaS, incluindo licença de uso, implantação, treinamento e suporte.	12	Mês	R$ 5.476,38	R$ 65.716,56
2	Conversas ativas de WhatsApp, categoria Utilidade	24.000	Conversa/Ano	R$ 0,171	R$ 4.104,00

VALOR TOTAL: R$ 69.820,56

1.3. O pacote de mensagens e itens variáveis, cujo valor está incluído no preço total contratado, compreende:

I. 2.128 conversas ativas de WhatsApp da categoria Marketing;
II. 24.000 conversas ativas de WhatsApp da categoria Utilidade;
III. conversas de WhatsApp da categoria Serviço em quantidade ilimitada, observadas as classificações e regras aplicáveis da Meta;
IV. 4.256 mensagens SMS;
V. 21.280 mensagens de e-mail;
VI. mensagens de domicílio eletrônico em quantidade ilimitada;
VII. 4 GB de armazenamento para a funcionalidade de execução inteligente.

1.4. Integram a assinatura da plataforma, entre outras previstas no Termo de Referência e na proposta comercial:

I. número ilimitado de usuários;
II. acesso em ambiente web, sem necessidade de instalação local;
III. Cadastro Central de cidadãos e empresas;
IV. gerenciamento de usuários, setores, perfis e permissões;
V. atendimento institucional por chatbot e atendente humano;
VI. integração com a API oficial da Meta para utilização do WhatsApp institucional;
VII. painel de métricas e gestão dos atendimentos;
VIII. Portal Cidadão configurável;
IX. integração obrigatória com a plataforma Gov.br para autenticação dos usuários do Portal Cidadão, bem como suporte à autenticação por certificado digital nas solicitações de serviços para as quais essa modalidade seja prevista, observados os requisitos técnicos e as regras oficiais aplicáveis;
X. Domicílio Eletrônico Municipal;
XI. disparos multicanais por WhatsApp, SMS, e-mail e domicílio eletrônico;
XII. automações e recursos de inteligência artificial;
XIII. criação e gerenciamento de formulários e fluxos de trabalho;
XIV. emissão e consulta de protocolos;
XV. geração e exportação de relatórios;
XVI. monitoramento do consumo das franquias contratadas;
XVII. enriquecimento e centralização cadastral, nos limites previstos na proposta;
XVIII. até cinco integrações com sistemas municipais;
XIX. implantação e treinamento remoto sem limitação de horas ou de quantidade de treinamentos, mediante agendamento;
XX. suporte técnico, manutenção e atualizações durante toda a vigência.

1.5. Não estão compreendidos no preço contratado:

I. consumo superior às franquias previstas no item 1.3;
II. armazenamento superior a 4 GB;
III. integrações além das cinco previstas;
IV. módulos, produtos ou funcionalidades não descritos neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta aceita;
V. serviços profissionais adicionais que não integrem a implantação, o treinamento, o suporte, a manutenção ou as atualizações da plataforma.

1.6. O excedimento de franquia não autoriza cobrança automática, bloqueio imediato, faturamento unilateral ou alteração do preço contratado.

1.7. Qualquer contratação adicional dependerá de solicitação formal do CONTRATANTE, demonstração da necessidade, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e formalização pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I. o ato que autorizou a contratação direta;
II. o Termo de Referência;
III. a proposta comercial da CONTRATADA;
IV. o Documento de Formalização da Demanda;

V. a documentação de habilitação e de comprovação de exclusividade;
VI. a Ordem de Serviço;
VII. os anexos técnicos e demais documentos constantes do processo.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem:

I. este contrato;
II. o Termo de Referência;
III. a proposta comercial aceita;
IV. os demais documentos integrantes do processo.

2.3. A proposta comercial vincula a CONTRATADA quanto às condições mais vantajosas oferecidas à Administração, desde que compatíveis com o objeto autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante remuneração mensal da assinatura da plataforma e disponibilização da franquia anual de conversas, observadas as condições de medição, recebimento e pagamento.

3.2. A execução terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, após a eficácia do contrato e a adoção das providências necessárias ao início regular dos serviços.

3.3. Durante a fase de implantação, a CONTRATADA executará as atividades previstas no cronograma, sem emissão de nota fiscal relativa à assinatura da plataforma antes do recebimento definitivo da implantação.

3.4. Após o recebimento definitivo da implantação, os serviços continuados serão medidos mensalmente, mediante verificação da disponibilidade da plataforma, do suporte técnico, da manutenção, das atualizações e das demais obrigações contratuais.

3.5. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento por serviço não executado, não disponibilizado, não medido ou não atestado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPLANTAÇÃO

4.1. A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 60 dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observado o prazo total de vigência do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cronograma detalhado contendo:

I. as etapas da implantação;
II. as atividades e entregas previstas em cada etapa;
III. os responsáveis de ambas as partes;
IV. as datas previstas para execução;
V. os sistemas e as bases de dados a serem integrados;
VI. os treinamentos programados;
VII. os procedimentos e critérios de teste, aceite e homologação;

VIII. os riscos, as dependências técnicas e as providências necessárias para sua mitigação;
IX. o período e as atividades da operação assistida inicial.

4.3. A implantação compreenderá:

I. realização de reunião inicial;
II. elaboração e validação do cronograma;
III. criação e configuração do ambiente da plataforma;
IV. cadastro e configuração de usuários, setores, perfis e permissões;
V. parametrização dos serviços digitais definidos pelo CONTRATANTE;
VI. configuração dos fluxos prioritários de atendimento e comunicação;
VII. apoio técnico à habilitação do canal institucional de WhatsApp perante a Meta, inclusive acompanhamento das providências necessárias, observadas as decisões e políticas próprias da plataforma;
VIII. configuração do chatbot e do atendimento humano;
IX. realização de até cinco integrações com sistemas municipais, conforme o Plano de Integrações aprovado pelo CONTRATANTE;
X. importação das bases de dados disponibilizadas pelo CONTRATANTE, observadas as condições técnicas, a segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais;
XI. configuração dos canais multicanais contratados;
XII. realização dos testes técnicos, funcionais, de integração e de segurança aplicáveis;
XIII. correção das inconsistências identificadas nos testes;
XIV. homologação das funcionalidades e integrações;
XV. treinamento dos servidores indicados pelo CONTRATANTE;
XVI. realização da operação assistida inicial;
XVII. entrega de manuais, vídeos, guias e demais materiais de apoio em língua portuguesa.

4.3.1. A implantação compreenderá obrigatoriamente a configuração, integração, realização de testes e homologação da autenticação dos usuários por meio da plataforma Gov.br no Portal Cidadão, bem como da autenticação por certificado digital nas funcionalidades em que essa modalidade estiver prevista.

4.3.2. A CONTRATADA será responsável pela configuração técnica, integração, testes, correção de falhas, documentação e manutenção do funcionamento da autenticação via Gov.br durante toda a vigência contratual.

4.3.3. A integração deverá utilizar os serviços, protocolos, padrões, componentes e mecanismos oficiais disponibilizados pela plataforma Gov.br, sendo vedada a utilização de mecanismo que simule, substitua indevidamente ou comprometa a segurança da autenticação oficial.

4.3.4. A eventual indisponibilidade temporária dos serviços externos da plataforma Gov.br não afastará a obrigação da CONTRATADA de comprovar a ocorrência, comunicar imediatamente o CONTRATANTE, acompanhar o restabelecimento e adotar as providências técnicas necessárias à retomada da integração.

4.4. O prazo de implantação poderá ser prorrogado, mediante decisão expressa e motivada do CONTRATANTE, quando o atraso decorrer de:

I. fato comprovadamente imputável ao CONTRATANTE;
II. atraso na disponibilização de acessos, informações, bases de dados ou documentação técnica;
III. indisponibilidade ou limitação técnica dos sistemas municipais ou dos respectivos fornecedores;

IV. dependência de autorização ou providência de terceiro, desde que a CONTRATADA tenha adotado tempestivamente as medidas sob sua responsabilidade;
V. caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

4.5. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término do prazo de implantação, salvo impossibilidade devidamente comprovada, e deverá demonstrar:

I. o evento causador do atraso;
II. as obrigações afetadas;
III. o período efetivamente impactado;
IV. as medidas adotadas para reduzir os efeitos do atraso;
V. o novo cronograma proposto.

4.6. A prorrogação do prazo de implantação não será automática e ficará limitada ao período comprovadamente afetado pelo evento que a justificar.

4.7. A prorrogação do prazo de implantação não implicará cobrança adicional, salvo quando demonstrada hipótese legal de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.8. Caso a prorrogação da implantação exija alteração da vigência contratual, a modificação dependerá de justificativa, autorização da autoridade competente e formalização pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA QUINTA: DAS INTEGRAÇÕES

5.1. A CONTRATADA realizará até cinco integrações com sistemas municipais, mediante API REST, webservice, acesso controlado para consulta a banco de dados, arquivos CSV, XML, JSON, XLSX, conectores específicos ou outro meio tecnicamente adequado e previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

5.2. Os sistemas, bases de dados, finalidades, responsáveis, métodos, periodicidade, sentido do fluxo de informações e critérios de homologação serão definidos no Plano de Integrações, aprovado pelo fiscal do contrato durante a fase de implantação.

5.3. O Plano de Integrações deverá conter, para cada integração:

I. identificação do sistema, do fornecedor e da versão utilizada;
II. finalidade administrativa da integração;
III. dados de entrada e saída;
IV. sentido e periodicidade do fluxo de dados;
V. método técnico de integração;
VI. responsáveis técnicos das partes;
VII. acessos, credenciais e documentação necessários;
VIII. dependências e limitações técnicas conhecidas;
IX. cronograma de execução;
X. ambiente e procedimentos de teste;
XI. critérios objetivos de aceite e homologação;
XII. procedimentos de registro, tratamento e reprocessamento de falhas.

5.4. Cada integração deverá contemplar:

I. levantamento técnico;
II. mapeamento dos dados e das regras de negócio;
III. definição dos dados de entrada e saída;
IV. configuração e desenvolvimento necessários;
V. testes técnicos, funcionais, de segurança e de integridade dos dados;
VI. tratamento e registro de falhas;
VII. mecanismos de reprocessamento, quando aplicáveis;
VIII. documentação técnica e operacional;
IX. homologação pelo CONTRATANTE.

5.5. As integrações poderão abranger, conforme definido no Plano de Integrações:

I. ingestão de bases cadastrais na plataforma;
II. sincronização das informações necessárias ao funcionamento da solução;
III. acionamento automatizado de comunicações a partir de eventos dos sistemas municipais;
IV. retorno de informações de atualização cadastral aos sistemas de origem;
V. importação e exportação de dados em formatos abertos e estruturados.

5.6. A integração será considerada concluída somente após a realização dos testes, a entrega da documentação técnica, a correção das inconsistências identificadas e a aprovação formal do fiscal do contrato.

5.7. Compete à CONTRATADA:

I. realizar a programação, configuração e documentação das integrações;
II. utilizar credenciais individualizadas e mecanismos seguros de acesso;
III. limitar o acesso aos dados estritamente necessários à finalidade da integração;
IV. preservar a integridade e a confidencialidade das informações;
V. corrigir, sem custo adicional, falhas decorrentes da programação, configuração ou funcionamento das integrações sob sua responsabilidade;
VI. manter em funcionamento as integrações homologadas durante toda a vigência contratual;
VII. comunicar imediatamente qualquer falha, acesso indevido, perda, alteração ou inconsistência de dados.

5.8. Compete ao CONTRATANTE:

I. disponibilizar os acessos, informações e documentação técnica existentes;
II. indicar os sistemas e as bases de dados prioritários;
III. intermediar, quando necessário, o contato com os fornecedores dos sistemas municipais;
IV. disponibilizar ambiente de homologação, quando existente;
V. realizar os testes e manifestar-se sobre a homologação;
VI. comunicar previamente alterações relevantes nos sistemas de origem de que tenha conhecimento.

5.9. Eventuais licenças, tarifas, serviços ou custos exigidos por fornecedores dos sistemas municipais deverão ser previamente identificados pela CONTRATADA no Plano de Integrações, sendo vedada qualquer cobrança ao CONTRATANTE sem prévia justificativa, autorização administrativa e formalização pelo instrumento cabível.

5.10. Se uma integração se mostrar tecnicamente inviável por limitação comprovada do sistema de origem ou de terceiro, a CONTRATADA deverá:

I. apresentar relatório técnico detalhado;
II. identificar a limitação encontrada;
III. demonstrar as tentativas realizadas;
IV. informar as providências necessárias para viabilização;
V. disponibilizar mecanismo alternativo de importação ou exportação de dados em formato aberto e estruturado.

5.11. A impossibilidade decorrente de limitação da própria plataforma, quando a integração estiver abrangida pelas condições técnicas da proposta e do Plano de Integrações aprovado, não afastará a obrigação da CONTRATADA de corrigir a falha ou disponibilizar solução tecnicamente compatível.

5.12. As adaptações necessárias à manutenção das integrações homologadas, quando decorrentes de atualização da própria plataforma da CONTRATADA, estarão incluídas no valor contratado.

5.13. Alterações substanciais realizadas pelo CONTRATANTE ou por fornecedor do sistema de origem, após a homologação, que demandem nova integração ou modificação relevante do escopo serão submetidas à análise técnica e administrativa, vedada qualquer cobrança ou execução adicional sem autorização formal.

5.14. O tratamento de dados pessoais realizado nas integrações deverá observar as cláusulas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO TREINAMENTO

6.1. Durante a fase de implantação, a CONTRATADA realizará treinamento remoto dos servidores indicados pelo CONTRATANTE, sem limitação de horas ou de quantidade de treinamentos, mediante agendamento conforme a disponibilidade do analista responsável.

6.2. Os treinamentos serão realizados mediante agendamento e abrangerão, conforme o perfil:

I. administradores da plataforma;
II. gestores da plataforma;
III. operadores de atendimento;
IV. operadores de cadastro;
V. operadores de comunicação;
VI. servidores responsáveis pelas integrações.

6.3. Os treinamentos deverão abordar, conforme o perfil dos participantes:

I. acesso e utilização da plataforma;
II. gerenciamento de usuários, setores, perfis e permissões;
III. operação do chatbot e do atendimento humano;
IV. gestão de protocolos e fluxos de trabalho;
V. utilização dos canais de comunicação contratados;
VI. consulta, atualização e gestão do cadastro central;
VII. geração e exportação de relatórios;
VIII. acompanhamento das franquias e dos indicadores de consumo;
IX. procedimentos relacionados às integrações;
X. segurança da informação, proteção de credenciais e tratamento adequado dos dados pessoais;
XI. demais funcionalidades necessárias à utilização regular da solução.

6.4. A CONTRATADA disponibilizará, em língua portuguesa, manuais, vídeos, guias rápidos, perguntas frequentes e demais materiais de apoio necessários à utilização da plataforma.

6.5. A substituição ou inclusão de servidores não poderá gerar cobrança adicional por novo treinamento.

6.6. Os treinamentos deverão ser registrados em relatório com data, duração, conteúdo e participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISPONIBILIDADE E DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. A plataforma deverá permanecer disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência contratual.

7.2. A disponibilidade mensal mínima da plataforma será de 99,5%, excluídos os períodos de manutenção programada previamente comunicados ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas.

7.3. A comunicação da manutenção programada deverá informar a data, o horário previsto para início, a duração estimada, as funcionalidades afetadas e a justificativa técnica da intervenção.

7.4. As manutenções programadas deverão ser realizadas pelo período estritamente necessário e, sempre que tecnicamente possível, em horário de menor utilização da plataforma.

7.5. O suporte técnico será prestado das 9h às 17h, em dias úteis, exceto feriados nacionais, por meio de canal que permita o registro e a identificação dos chamados mediante número de protocolo.

7.6. Os chamados observarão os seguintes prazos máximos para primeira resposta:

PRIORIDADE	CARACTERIZAÇÃO	PRIMEIRA RESPOSTA
Crítica	Indisponibilidade do sistema ou impossibilidade de utilização da plataforma	Até 2 horas
Alta	Indisponibilidade de funcionalidade necessária à operação	Até 4 horas úteis
Normal	Demais problemas, dúvidas ou solicitações operacionais	Até 1 dia útil

7.7. Os prazos de primeira resposta serão contados dentro do horário de funcionamento do suporte técnico previsto no item 7.5.

7.8. A primeira resposta deverá conter, conforme as informações disponíveis:

I. confirmação do recebimento e registro do chamado;
II. classificação da prioridade;
III. análise inicial do problema;
IV. providências iniciadas;
V. solicitação de informações complementares, quando necessária;
VI. previsão de nova atualização sobre o atendimento.

7.9. Os chamados deverão observar, além dos prazos para primeira resposta, os seguintes prazos máximos para solução, ressalvadas as hipóteses de comprovada dependência de terceiros:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO
Crítica	Até 8 horas
Alta	Até 2 dias úteis
Normal	Até 5 dias úteis

7.10. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos chamados até sua conclusão, registrando as providências adotadas e a solução aplicada.

7.11. Quando a correção depender de providência da Meta ou de outro terceiro essencial, a CONTRATADA deverá:

I. informar formalmente a dependência;
II. comprovar o acionamento do terceiro;
III. acompanhar o atendimento;
IV. manter o CONTRATANTE informado;
V. adotar solução de contingência tecnicamente possível;
VI. comunicar o restabelecimento do serviço.

7.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indisponibilidade, falha relevante ou ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços.

7.13. A CONTRATADA manterá registros da disponibilidade da plataforma e dos chamados técnicos, disponibilizando relatórios ao fiscal do contrato sempre que solicitado.

7.14. A disponibilidade mensal da plataforma será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [(\text{Tempo Total} - \text{Tempo de Indisponibilidade}) \div \text{Tempo Total}] \times 100.$$

7.15. Não serão considerados como indisponibilidade os períodos de manutenção programada previamente comunicados **na forma prevista nos itens 7.2 e 7.3 deste contrato.**

7.16. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento a integração com a plataforma Gov.br durante toda a vigência contratual, promovendo, sem custo adicional, as adaptações necessárias em razão de atualizações da própria plataforma contratada, de seus componentes ou dos padrões oficiais de integração.

7.17. Quando a indisponibilidade decorrer exclusivamente da infraestrutura do Gov.br, a CONTRATADA deverá comprovar a ocorrência, registrar o chamado ou comunicação correspondente, manter o CONTRATANTE informado e restabelecer a integração imediatamente após a normalização do serviço externo.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DAS FRANQUIAS E DOS ITENS VARIÁVEIS

8.1. A CONTRATADA disponibilizará painel de controle acessível aos usuários autorizados pelo CONTRATANTE, contendo informações atualizadas sobre o consumo dos seguintes itens:

I. conversas de WhatsApp da categoria Marketing;
II. conversas de WhatsApp da categoria Utilidade;
III. conversas de WhatsApp da categoria Serviço, ainda que ilimitadas, para fins informativos;
IV. mensagens SMS;

V. mensagens de e-mail;
VI. armazenamento utilizado pela funcionalidade de execução inteligente.

8.2. O painel deverá indicar, para cada item limitado:

I. quantidade contratada;
II. quantidade consumida;
III. saldo disponível;
IV. percentual de utilização;
V. período de referência;
VI. histórico de consumo;
VII. data da última atualização das informações.

8.3. As franquias definidas como anuais poderão ser utilizadas durante os 12 meses de vigência, sem limite mensal, observado o quantitativo total contratado.

8.4. Os itens expressamente definidos na proposta com limite mensal, anual ou por outra periodicidade observarão o respectivo período de utilização, não sendo permitida a transferência automática de saldo entre períodos quando essa possibilidade não estiver prevista na proposta.

8.5. Para fins de controle, a classificação das conversas de WhatsApp nas categorias Marketing, Utilidade e Serviço observará as regras oficiais da Meta aplicáveis no momento do envio, devendo a CONTRATADA disponibilizar informações que permitam ao CONTRATANTE verificar a categoria e a quantidade registrada.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar alertas configuráveis de aproximação dos limites, os quais serão inicialmente estabelecidos nos percentuais de 80% e 90% de consumo de cada franquia.

8.7. Quando o consumo atingir 80% e 90%, a CONTRATADA deverá comunicar o fiscal do contrato por meio do painel e por mensagem eletrônica ou outro canal formal definido entre as partes.

8.8. A comunicação deverá informar:

I. quantidade consumida;
II. saldo disponível;
III. percentual de utilização;
IV. média de consumo no período;
V. estimativa de esgotamento;
VI. medidas disponíveis para controle ou redução do consumo.

8.9. Quando o consumo atingir 100% de determinada franquia, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, ficando vedadas:

I. cobrança adicional automática;
II. emissão unilateral de nota fiscal;
III. utilização automática dos valores unitários previstos para contratações adicionais;
IV. alteração unilateral do preço contratado;
V. bloqueio integral da plataforma ou das funcionalidades não relacionadas à franquia esgotada.

8.10. O esgotamento de uma franquia poderá impedir novos consumos do respectivo item, após comunicação ao CONTRATANTE, sem afetar as demais funcionalidades contratadas e sem autorizar cobrança adicional.

8.11. A continuidade da utilização do item cuja franquia tenha sido esgotada dependerá de:

I. solicitação formal da área demandante;
II. demonstração da necessidade administrativa;
III. justificativa do preço;
IV. disponibilidade orçamentária;
V. autorização da autoridade competente;
VI. formalização pelo instrumento juridicamente cabível.

8.12. Os valores unitários indicados na proposta para eventual contratação adicional não autorizam aquisição ou faturamento automático e somente poderão ser utilizados após análise de compatibilidade com o mercado e formalização administrativa.

8.13. Alterações nas tarifas da Meta, na política comercial da CONTRATADA ou nos preços praticados por terceiros não modificarão automaticamente o valor, as franquias ou as condições deste contrato.

8.14. As alterações de tarifas não afetarão os quantitativos já contratados durante a vigência, salvo se ocorrer hipótese legal de alteração ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovada e formalmente reconhecida pelo CONTRATANTE.

8.15. A mera alteração ordinária de preços, tarifas ou políticas comerciais não assegura automaticamente o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

8.16. Eventual pedido de alteração ou de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação que demonstre o fato superveniente, o impacto efetivo sobre os custos, o nexo causal e a repercussão sobre a equação econômico-financeira do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e à continuidade dos serviços.

9.2. Sem prejuízo das especificações e obrigações de segurança previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

I. utilizar comunicação criptografada;
II. adotar controle de acesso por perfil e princípio do menor privilégio;
III. manter mecanismos de expiração de sessão;
IV. registrar logs de acessos e operações;
V. proteger os dados contra acesso, alteração, destruição, perda ou divulgação indevida;
VI. manter correções de segurança atualizadas;
VII. realizar monitoramento de eventos de segurança;
VIII. manter procedimentos de resposta a incidentes;
IX. orientar empregados e colaboradores sobre segurança e confidencialidade.

9.3. Os logs deverão registrar, quando aplicável:

I. identificação do usuário;
II. data e horário;
III. endereço de origem;
IV. ação realizada;
V. inclusão, alteração ou exclusão de dados;
VI. concessão ou remoção de permissões;
VII. disparos de mensagens;
VIII. eventos relevantes de segurança.

9.4. A CONTRATADA informará, antes do início da operação:

I. provedor de nuvem utilizado;
II. região de hospedagem;
III. suboperadores;
IV. terceiros com acesso aos dados;
V. serviços externos essenciais.

9.5. A utilização de terceiros não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BACKUPS E DA CONTINUIDADE

10.1. A CONTRATADA realizará backups automáticos diários.

10.2. Os backups deverão ser protegidos contra acesso não autorizado e mantidos em ambiente que reduza o risco de perda simultânea com o ambiente principal.

10.3. A CONTRATADA manterá procedimentos documentados de restauração e realizará, no mínimo, um teste de recuperação durante a vigência, devendo apresentar ao fiscal relatório contendo a data, o ambiente testado, o resultado obtido, as falhas identificadas e as medidas corretivas adotadas.

10.4. A política de backup deverá assegurar ponto máximo de recuperação de 24 horas, de modo que, em caso de incidente, a perda de dados não ultrapasse as informações produzidas nas 24 horas anteriores ao último backup íntegro disponível.

10.5. A CONTRATADA manterá plano de continuidade e recuperação de desastres.

10.6. O plano deverá abranger:

I. falha de infraestrutura;
II. indisponibilidade do provedor de nuvem;
III. ataque cibernético;
IV. perda ou corrupção de dados;
V. indisponibilidade da plataforma;
VI. substituição de componentes essenciais.

10.7. A CONTRATADA não poderá suprimir, reduzir, limitar, descontinuar ou tornar onerosa funcionalidade contratada. Será admitida sua substituição em razão de atualização ou evolução tecnológica, desde que a nova funcionalidade seja equivalente ou superior, não gere custo adicional e seja previamente comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins da Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE atuará como controlador e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados para execução do objeto, ressalvadas as operações em que a CONTRATADA, por determinação legal ou por finalidade própria legítima e independente, seja caracterizada como controladora, hipótese que deverá ser previamente informada ao CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA tratará os dados somente:

I. para execução do objeto;
II. conforme as instruções do CONTRATANTE;
III. durante o período necessário;
IV. de acordo com a legislação aplicável.

11.3. É vedado:

I. utilizar os dados para finalidade própria;
II. comercializar ou compartilhar os dados fora das hipóteses autorizadas;
III. utilizar dados municipais, documentos, mensagens ou informações pessoais para treinamento, aperfeiçoamento ou alimentação de modelos genéricos de inteligência artificial, próprios ou de terceiros, sem autorização prévia, específica e expressa do CONTRATANTE;
IV. conservar dados além do necessário, ressalvada obrigação legal.

11.4. A CONTRATADA deverá:

I. auxiliar no atendimento aos direitos dos titulares;
II. manter registro das operações de tratamento;
III. informar previamente os suboperadores envolvidos no tratamento, assegurar que assumam obrigações equivalentes de segurança, confidencialidade e proteção de dados e permanecer integralmente responsável por sua atuação;
IV. garantir confidencialidade;
V. comunicar incidentes;
VI. devolver e eliminar os dados ao término.
VII. adotar autenticação multifator para usuários administradores e mecanismos compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação para proteção das credenciais de acesso.

11.5. Qualquer incidente envolvendo dados municipais será comunicado ao CONTRATANTE imediatamente após sua identificação e, no máximo, em 24 horas.

11.6. A comunicação inicial deverá conter:

I. descrição da natureza do incidente;
II. data e horário da ocorrência e de sua identificação;
III. categorias e volume estimado de dados pessoais afetados;

IV. quantidade estimada e categorias de titulares envolvidos;
V. riscos e possíveis consequências do incidente;
VI. medidas técnicas, de contenção e de recuperação já adotadas ou planejadas;
VII. informação sobre eventual acesso, compartilhamento ou transferência indevida dos dados;
VIII. identificação e contato do responsável pelo acompanhamento do incidente.

11.6.1. As informações ainda não disponíveis deverão ser encaminhadas à medida que forem obtidas, sem prejuízo da apresentação do relatório técnico complementar.

11.7. A CONTRATADA apresentará relatório técnico complementar em até 10 dias úteis, salvo prazo menor fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do fornecimento imediato e contínuo das informações necessárias ao cumprimento dos prazos legais de comunicação do incidente.

11.8. Caberá ao CONTRATANTE avaliar o risco ou dano relevante decorrente do incidente e realizar, quando cabível, a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação e pela regulamentação aplicável, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações e o apoio necessários.

11.9. As obrigações de confidencialidade subsistirão após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TITULARIDADE, DISPONIBILIZAÇÃO E PORTABILIDADE DOS DADOS

12.1. Todos os bancos de dados, cadastros, documentos, protocolos, históricos, mensagens, relatórios, configurações e demais informações municipais inseridos, produzidos ou armazenados em razão da execução contratual permanecerão sob controle e domínio institucional do CONTRATANTE, sem prejuízo dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018.

12.2. A contratação não transfere à CONTRATADA qualquer direito de utilização própria, exploração econômica ou apropriação dos dados municipais.

12.3. A CONTRATADA disponibilizará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, cópia integral dos dados em formato aberto, estruturado e tecnicamente utilizável, em prazo razoável definido de comum acordo entre as partes, consideradas a finalidade da solicitação, a urgência administrativa, o volume dos dados e a complexidade da extração.

12.4. A exportação deverá contemplar, quando aplicável:

I. cadastros;
II. protocolos;
III. históricos de atendimento;
IV. mensagens;
V. documentos anexados;
VI. registros de consentimento, adesão ou ciência;
VII. configurações necessárias à compreensão dos dados;
VIII. relatórios;
IX. dados provenientes das integrações;
X. logs necessários à auditoria e à continuidade;
XI. metadados, relacionamentos e documentação mínima necessária à interpretação e reutilização das informações.

12.5. A exportação será fornecida em CSV, JSON, XML, XLSX ou outro formato aberto e tecnicamente adequado indicado pelo CONTRATANTE, preservadas, sempre que possível, a integridade, a organização, os relacionamentos e a identificação da origem dos dados.

12.6. A portabilidade e a exportação serão realizadas sem custo adicional, inclusive ao término ou à extinção do contrato.

12.7. A CONTRATADA não poderá suspender a disponibilização, bloquear o acesso ou reter os dados municipais em razão de inadimplemento, discussão financeira, aplicação de sanção ou controvérsia contratual.

12.8. A eventual obrigação legal de conservação de determinados dados pela CONTRATADA deverá ser informada e comprovada ao CONTRATANTE. Durante o período de retenção legal, os dados deverão permanecer segregados, protegidos e vedados a qualquer utilização incompatível com a finalidade da conservação.

12.9. A portabilidade dos dados não implica transferência dos direitos de propriedade intelectual sobre o código-fonte, algoritmos, arquitetura ou componentes proprietários da plataforma, ressalvados os dados, documentos, configurações e conteúdos produzidos pelo CONTRATANTE ou em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO

13.1. Ao término ou à extinção do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar a transferência segura e a disponibilização integral dos dados municipais, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

13.1.1. O encerramento do contrato observará plano de transição elaborado entre as partes, contendo cronograma, responsáveis, atividades, validação da exportação, conferência dos dados e encerramento definitivo da operação.

13.2. A CONTRATADA prestará, sem custo adicional, o apoio técnico necessário à exportação, à entrega e à compreensão dos dados, em período razoável definido de comum acordo entre as partes, consideradas a quantidade de informações, a complexidade técnica e a causa do encerramento contratual.

13.3. A transição compreenderá, quando aplicável:

I. exportação integral dos dados;
II. entrega dos documentos e arquivos vinculados aos registros;
III. disponibilização das informações necessárias à compreensão da estrutura dos dados;
IV. esclarecimentos técnicos diretamente relacionados à exportação e ao recebimento dos dados;
V. manutenção temporária do acesso para consulta e conferência, quando tecnicamente possível;
VI. revogação das credenciais de acesso após a confirmação do recebimento dos dados pelo CONTRATANTE.

13.4. A obrigação de apoio prevista nesta cláusula não compreende desenvolvimento de novas integrações, customizações ou serviços técnicos destinados à implantação de solução de terceiro, salvo formalização específica.

13.5. Após a confirmação do recebimento dos dados e mediante autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA eliminará as cópias que estejam sob sua responsabilidade, ressalvadas aquelas cuja conservação seja exigida por lei.

13.6. Concluída a eliminação, a CONTRATADA apresentará declaração formal indicando os dados eliminados, a data do procedimento e a existência de eventual retenção legal.

13.7. Os dados mantidos por obrigação legal deverão permanecer segregados, protegidos e indisponíveis para qualquer finalidade diversa da respectiva conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA**:**

I. executar integralmente o objeto contratado;
II. cumprir o cronograma de implantação aprovado;
III. manter a plataforma disponível nas condições contratadas;
IV. disponibilizar todas as funcionalidades, módulos e recursos compreendidos no objeto;
V. realizar as cinco integrações previstas, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
VI. realizar os treinamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta;
VII. prestar suporte técnico durante toda a vigência;
VIII. observar os níveis de disponibilidade e atendimento estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
IX. manter os mecanismos de backup, restauração e continuidade previstos neste contrato;
X. proteger os dados e as informações municipais;
XI. cumprir a Lei nº 13.709/2018 e as instruções lícitas do CONTRATANTE na condição de controlador;
XII. apresentar os relatórios e as informações necessários ao acompanhamento, à fiscalização, à medição e ao ateste dos serviços;
XIII. indicar formalmente preposto apto a representá-la antes do início da execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato;
XIV. comunicar imediatamente ocorrências, incidentes, falhas ou indisponibilidades relevantes;
XV. reparar e corrigir, sem custo adicional, as falhas, os erros, os defeitos e as inconsistências de sua responsabilidade;
XVI. disponibilizar atualizações corretivas, preventivas, adaptativas, evolutivas, legais e de segurança, sem custo adicional, quando necessárias ao adequado funcionamento da solução;
XVII. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XVIII. responsabilizar-se por seus empregados, colaboradores, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
XIX. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes, prepostos, empregados ou suboperadores;
XX. guardar sigilo sobre os dados, documentos e informações acessados em razão da contratação;
XXI. permitir e colaborar com a fiscalização contratual;
XXII. fornecer as informações, os documentos, os registros e as evidências solicitados pelo gestor ou fiscal;
XXIII. não ceder, transferir ou subcontratar a execução principal do objeto sem autorização prévia do CONTRATANTE;
XXIV. cumprir as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis;
XXV. observar as normas de proteção ao trabalho e não utilizar trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes;
XXVI. não efetuar cobrança adicional, suspender serviços ou alterar o preço sem autorização e formalização administrativa;
XXVII. manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, representantes e canais de contato.
XXVIII. implementar, configurar, testar, documentar e manter a integração obrigatória com a plataforma Gov.br para autenticação dos usuários do Portal Cidadão;
XXIX. implementar e manter a autenticação por certificado digital nas solicitações de serviços para as quais essa modalidade esteja prevista;
XXX. corrigir, sem custo adicional, as falhas de configuração ou integração com o Gov.br ou com o mecanismo de certificado digital que sejam imputáveis à CONTRATADA;
XXXI. prestar apoio técnico ao CONTRATANTE nos procedimentos de credenciamento, habilitação e configuração institucional necessários à utilização dos serviços oficiais de autenticação.

14.2. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal ou sempre que solicitado pelo fiscal, relatório de execução contendo, no que for aplicável ao período:

I. disponibilidade da plataforma;
II. indisponibilidades registradas e respectivas causas;
III. chamados abertos, atendidos e pendentes;
IV. consumo das franquias contratadas;
V. situação das integrações;
VI. treinamentos realizados;
VII. atualizações implementadas;
VIII. incidentes de segurança ou operacionais;
IX. providências e atividades pendentes.

14.3. A ausência de ocorrência em determinado item deverá ser registrada no relatório como "sem ocorrência no período".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. emitir a Ordem de Serviço;
II. designar gestor e fiscal;
III. fornecer informações e documentos;
IV. disponibilizar acessos aos sistemas municipais;
V. indicar servidores para treinamento;
VI. validar o cronograma;
VII. acompanhar a implantação;
VIII. realizar testes e homologações;
IX. comunicar falhas;
X. zelar pelas credenciais de acesso;
XI. manter infraestrutura de internet e equipamentos compatíveis;
XII. atestar os serviços executados;
XIII. efetuar o pagamento;
XIV. aplicar glosas e sanções, quando cabíveis;
XV. decidir sobre solicitações contratuais;
XVI. observar as responsabilidades de controlador de dados pessoais.
XVII. providenciar os cadastros, autorizações institucionais, credenciais, certificados, informações e demais elementos sob sua responsabilidade necessários à integração com a plataforma Gov.br;
XVIII. indicar os servidores responsáveis pela validação e homologação da autenticação via Gov.br e por certificado digital;
XIX. comunicar à CONTRATADA qualquer alteração institucional, normativa ou cadastral que possa afetar a integração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços continuados será medida mensalmente, mediante verificação da regular disponibilização da plataforma, suporte, manutenção, atualizações e demais serviços contratados.

16.2. Durante a fase de implantação, o acompanhamento das atividades terá finalidade exclusiva de fiscalização e verificação do cumprimento do cronograma, não gerando faturamento autônomo.

16.3. A primeira Nota Fiscal referente à assinatura da plataforma somente poderá ser emitida após o recebimento definitivo da implantação e o respectivo atesto do fiscal do contrato.

16.3.1. O recebimento definitivo da implantação dependerá da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

I – conclusão das etapas previstas no cronograma;
II – funcionamento das integrações homologadas;
III – realização dos treinamentos;
IV – entrega da documentação técnica;
V – inexistência de pendências críticas registradas pelo fiscal do contrato.
VI. funcionamento testado e homologado da autenticação via Gov.br no Portal Cidadão;
VII. funcionamento testado e homologado da autenticação por certificado digital nas funcionalidades em que essa modalidade estiver prevista;
VIII. entrega da documentação técnica e operacional relativa às integrações de autenticação.

16.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que comprovada a execução dos serviços correspondentes e realizado o atesto pelo fiscal do contrato.

16.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Braço do Trombudo/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, devendo constar obrigatoriamente o número do empenho, o número do Processo Administrativo nº 112/2026 e o período de referência dos serviços.

16.6. Na hipótese de pagamento por serviço não executado, não disponibilizado ou não aceito pela fiscalização, os valores pagos indevidamente deverão ser integralmente restituídos ao Município, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.

16.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

16.8. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O valor do contrato é de **R$ 69.820,56** *(sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)*.

17.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, tarifas, encargos, implantação, integrações, treinamento, suporte, manutenção, atualizações e franquias expressamente previstas neste contrato.

17.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

17.4. Após o transcurso de 12 (doze) meses contado, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, exclusivamente em relação aos serviços executados e às parcelas com vencimento posterior à implementação do requisito da anualidade.

17.5. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e da apuração do índice aplicável, não produzirá efeitos automáticos e poderá ser formalizado por apostila, quando preenchidos os requisitos legais.

17.6. As alterações promovidas pela Meta ou por outros fornecedores em suas políticas comerciais, classificações de mensagens ou tarifas não autorizarão, isoladamente, reajuste, cobrança adicional ou alteração automática do valor contratado.

17.7. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato superveniente, do impacto efetivo sobre os custos da execução e do nexo causal com o desequilíbrio alegado.

17.8. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do pedido, admitida prorrogação motivada.

17.9. O reajuste não impede o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos legais, vedada a incidência simultânea dos dois institutos sobre a mesma variação de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência será de 12 meses, contada da assinatura do contrato.

18.2. A implantação ocorrerá dentro da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
29
03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A gestão do contrato será exercida pela Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum.

20.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Sr. Djonata Willian Franz, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado por outros servidores ou por equipe de apoio designada pela Administração, sempre que necessário, sem prejuízo de suas atribuições.

20.4. A atuação da gestora e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS SUBOPERADORES

21.1. É vedada a cessão ou transferência da execução principal.

21.2. Será admitida a utilização de provedores de nuvem, serviços da Meta e outros terceiros auxiliares, desde que previamente informados.

21.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos terceiros e suboperadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o pagamento mensal condicionado ao atesto e a baixa materialidade dos riscos.

22.2. A dispensa da garantia não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar penalidade mais grave.

23.4. O atraso injustificado na execução de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratualmente previstas.

23.5. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

I. de 0,5% a 5% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial de menor gravidade;

II. acima de 5% até 10% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial grave ou reiterada;
III. acima de 10% até 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou descumprimento de elevada gravidade.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, os antecedentes da CONTRATADA e as medidas adotadas para corrigir o descumprimento.

23.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de três anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo de três a seis anos, no âmbito de todos os entes federativos.

23.8. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o limite legal máximo de 30% do valor total do contrato.

23.9. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

23.10. As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço não possuem natureza sancionatória e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções administrativas, desde que não ocorra dupla penalização pelo mesmo fato.

23.11. O processo de responsabilização, os prazos de defesa, a competência para aplicação e o registro das sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 126/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção poderá ocorrer:

I. por ato unilateral e escrito;
II. consensualmente;
III. por decisão judicial ou arbitral, quando admitida.

24.3. A extinção será motivada e assegurará contraditório e ampla defesa.

24.4. A extinção não afastará as obrigações de transição, portabilidade, sigilo e eliminação dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Acréscimos e supressões observarão o limite legal de 25%.

25.3. Alterações que não modifiquem obrigações poderão ser formalizadas por apostila nas hipóteses legais.

25.4. Nenhuma alteração da política comercial da CONTRATADA produzirá efeitos automáticos sobre o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

26.1. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no meio oficial utilizado pelo Município, nos prazos legais.

26.2. A divulgação no PNCP é condição indispensável à eficácia do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

27.1. Os casos omissos serão decididos administrativamente pelo CONTRATANTE, observadas as disposições:

I. da Lei nº 14.133/2021;
II. do Decreto Municipal nº 126/2023;
III. da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
IV. da Lei nº 12.965/2014, Marco Civil da Internet;
V. do Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
VI. das normas e dos padrões técnicos de tecnologia da informação expressamente previstos no Termo de Referência, na proposta aceita e neste contrato;
VII. dos princípios da teoria geral dos contratos, das disposições de direito privado aplicáveis supletivamente e dos princípios do direito administrativo.

27.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não forem solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 13 de agosto de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

MUOVE BRASIL S.A
CONTRATADA
Jose Rodolfo Pfaffmann Fiori
Representante Legal
CPF - 334.020.878-63

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29